



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Salvador, *14* de março de 2017.

OFÍCIO GAB nº *039* / 2017

A Sua Excelência o Senhor  
**INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**  
DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia  
**NESTA**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, reportamos-nos ao Ofício nº 000 143/2017/TCE/GAPRE/SEG, protocolado nesta Sefaz nº 013808/2017-8, referente ao processo nº TCE/005939/2016, que trata do Relatório de Auditoria da 7ª Coordenação de Controle Externo, a fim de encaminhar anexos os esclarecimentos elaborados pela Superintendência de Administração Financeira com respostas aos itens constantes da Notificação.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e distinta consideração e colocarmos-nos à disposição de V.Exª para prestar informações adicionais e esclarecimentos julgados necessários.

*[Assinatura]*  
**MANOEL VITORIO DA SILVA FILHO**  
Secretário da Fazenda

TCE - PROTOCOLO GERAL  
RECEBIDO  
Em *16/03/17*  
*[Assinatura]*  
Clício Leonardo A. Silva  
GEPROTCE



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

FOLHA N.º 07  
INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO  
SIPRO N.º 013808/2017-8  
N.º Original: Ofício TCE 143/2017

Ao Gabinete do Secretário da SEFAZ – Ba

Relativamente à Notificação do TCE – Ofício n.º 000143/2017 / TCE/GAPRE/SEG – referente ao Relatório de Auditoria elaborado pela Sétima Coordenadoria de Controle Externo, constante no Processo n.º TCE/005939/2016, apresentamos a seguir as considerações pertinentes aos itens de responsabilidade da SEFAZ:

**19) Manter o bloqueio de repasses dos convênios e instrumentos congêneres em situação de inadimplência, ainda que sujeitos ao Decreto Estadual nº 16.407/2015, de modo a observar os ditames da Lei Estadual nº 9.433/2005, orientando os órgãos e as entidades integrantes dos Sistemas FIPLAN/CDD e SICON no mesmo sentido;**

A Secretaria da Fazenda não processa pagamentos a beneficiários finais de convênios. No processo de execução orçamentária e financeira a SEFAZ libera dotações orçamentárias para possibilitar o empenho e a liquidação das despesas e recursos financeiros para efetivação dos pagamentos, mas de forma global. A decisão de quais as despesas que serão pagas é da competência das Unidades Gestoras.

O Módulo de Cadastro de Despesas – CDD, do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN já prevê a possibilidade de bloqueio de pagamentos para convênios que estejam inadimplentes, contudo a unidade gestora pode, excepcionalmente, suspender o bloqueio. Essa, porém é uma deliberação da Unidade Gestora, posto que a SEFAZ não participa deste processo.

**20 ) Aprimorar o módulo CDD do sistema FIPLAN, levando em consideração os requisitos levantados junto aos órgãos e entidades estaduais, bem como os apontamentos da Auditoria constantes do Apêndice 08 – Fragilidades Uso do Sistema FIPLAN, com o objetivo de viabilizar a efetiva gestão operacional dos convênios e instrumentos congêneres, enquanto não definida melhor estratégia para adaptação ou aquisição de novo sistema corporativo.**

O Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN é produto do trabalho conjunto das Secretarias da Fazenda (SEFAZ) e do Planejamento (SEPLAN), cujo objetivo é o aperfeiçoamento dos processos de planejamento, contabilidade, execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

O foco do sistema, portanto é o planejamento, a execução orçamentária e financeira e o registro dos atos e fatos contábeis dentro dos princípios da contabilidade aplicada ao setor público.

É fato que o FIPLAN tem um Módulo de Cadastro de Despesas (CDD), mas esse módulo enfoca, basicamente, a gestão orçamentária / financeira, não abrangendo nem normatizando situações específicas voltadas para a gestão e acompanhamento dos instrumentos jurídicos.

Quanto às fragilidades do uso do Sistema FIPLAN apontadas pelo TCE no apêndice 8 do relatório em questão temos a esclarecer:

#### **Apêndice 08 – Fragilidade no Uso do Sistema Fiplan.**

Preliminarmente cabe ressaltar que o CDD é um módulo do Fiplan e foi concebido com o objetivo de cadastramento das despesas do Estado para as quais há desembolso financeiro e execução orçamentaria. Sendo assim, informações com características de gestão não fazem parte do escopo do módulo do CDD, não podendo, portanto, ser caracterizada como fragilidade do módulo a eventual ausência desse tipo de informação.

#### **Seguem considerações sobre cada um dos itens do apêndice 8 do relatório:**

##### **Em relação ao item 1:**

- Os instrumentos no Fiplan são atribuídos a uma única unidade gestora e um único credor, seguindo as premissas definidas para todos os pagamentos realizados no Fiplan.
- A migração de instrumentos entre unidades orçamentárias/gestoras deve ser realizada pela funcionalidade "Transferência", que guarda uma relação entre o instrumento origem e o destino.
- Apenas para instrumentos do tipo "Convênio", por força da legislação, os pagamentos são vinculados a uma única conta do respectivo credor, sendo esta exclusiva para pagamento do convênio.
- A informação do Nº do Termo do Convênio faz parte da documentação física do processo, e cabe ao responsável pelo cadastramento o preenchimento correto desse dado. Além disso, essa informação é irrelevante para execução orçamentária e financeira.

##### **Em relação ao item 2:**

- A informação do Nº do Termo do Convênio faz parte da documentação física do processo, e cabe ao responsável pelo cadastramento o preenchimento correto desse dado. Além disso, essa informação é irrelevante para execução orçamentária e financeira. Vale ressaltar que o sistema não permite mais de um convênio com o



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

mesmo número. Porém, qualquer caractere, inclusive espaço, caracteriza um novo número.

#### Em relação ao item 3:

- O FIPLAN não permite que uma conta corrente possa ser movimentada com recursos de dois instrumentos de convênio distintos e ativos, pois existe a regra que impede o cadastramento de uma conta corrente em novo convênio no caso de essa mesma conta corrente estar ativa em outro instrumento.  
Cabe ressaltar que a possibilidade de uma conta corrente estar vinculada a dois instrumentos (um deles, inativo) decorre de eventual erro no cadastramento da conta corrente pelo usuário, etapa realizada manualmente. Em tal situação, a orientação é que o usuário inative o registro cadastrado erroneamente para, depois, inserir o registro com o número correto da conta corrente, aquela que está aberta na instituição financeira para aquele instrumento.
- A sugestão apresentada é factível, porém inviabilizará correções de cadastros indevidos, aumentando a complexidade no processo de adequações dos instrumentos.
- Vale ressaltar que, para atendimento dessa solicitação, outras demandas, como, por exemplo, integração com a dívida ativa e conciliação bancária, terão que ser suspensas ou postergadas.

#### Em relação ao item 4:

- No cadastro de credor não há como identificar se o credor é uma Organização da Sociedade Civil (OSC).
- A regra atual para permitir que o usuário defina o convênio como Art.25, §3º da LRF é a seguinte: "caso pelo menos uma dotação da SRD possua a função igual a 10 ou 12 ou 8 é permitida a definição desse atributo".
- O sistema não assume automaticamente o atributo com o valor "Sim" quando o convênio se enquadra na regra acima. Diante disso, cabe ao gestor analisar a documentação do processo, inclusive quanto às características do credor, para realizar o cadastramento adequado do instrumento.

#### Em relação ao item 5:

- A justificativa padrão para encerramento sem prestação de contas, proveniente de uma transferência, é sempre "Encerramento automático para Transferência entre Gestoras", o que poderia ser utilizados para identificar os casos previstos na OT 038/2013.
- A migração de instrumentos entre unidades orçamentárias/gestoras deve ser realizada pela funcionalidade "Transferência", que guarda uma relação entre o instrumento origem e o destino.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Em relação ao item 6:**

- Os gestores podem acompanhar a situação dos instrumentos por meio de relatórios do sistema, como, por exemplo, “Demonstrativo de Convênios Concedidos e Outros Ajustes” e “Instrumentos Contratuais a Vencer Entre 01 e 90 Dias”.
- Importante esclarecer que a liberação para inclusão de Termo Aditivo após o fim de vigência é realizada pelo ordenador de despesa da unidade, por convênio, por meio da opção “Liberar”, utilizando o rastro Documentos -> Despesa ->Cadastramento (CDD) ->Instrumentos Contratuais (INT)-> Liberar.

**Em relação ao item 7:**

- Importante esclarecer que a liberação para inclusão de Empenho após o fim de vigência é realizada pelo ordenador de despesa da unidade, por convênio, por meio da opção “Liberar”, utilizando o rastro Documentos -> Despesa ->Cadastramento (CDD) ->Instrumentos Contratuais (INT)-> Liberar.

**Em relação ao item 8:**

- Os gestores podem acompanhar a situação dos instrumentos por meio de relatórios do sistema, como, por exemplo, “Demonstrativo de Convênios Concedidos e Outros Ajustes” e “Instrumentos Contratuais a Vencer Entre 01 e 90 Dias”.

**Em relação ao item 9:**

- Informações com características de gestão não fazem parte do escopo do módulo do CDD.

**Em relação ao item 10:**

- O FIPLAN permite a rastreabilidade dos pagamentos de um convênio. Especificamente no processo de implantação do Sistema, considerando o escopo do módulo de CDD (ver preâmbulo), foi decidido pela equipe de gestão do projeto, à época, que os instrumentos seriam cadastrados pelo saldo disponível, permitindo a sua correta execução no novo sistema.

**Em relação ao item 11:**

- A sugestão será implementada no Fiplan.

**Em relação ao item 12:**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- A SEFAZ irá analisar o MROSC para posterior definição dos impactos desse decreto no Fiplan.

**Em relação ao item 13:**

- O Fiplan é um sistema essencialmente contábil e, por isso, os lançamentos e registros contábeis não são factíveis de alteração, ou seja, as mudanças em um instrumento configuram novos registros contábeis.
- A regra geral utilizada para obtenção dos valores e informações atuais do instrumento segue a cronologia da data de cadastro dos documentos, que pode ser diferente da corrente (data calendário), e corresponde a data dos lançamentos contábeis.
- Para evitar que um documento de Termo Aditivo (TAD) ou Apostila (APT) seja cadastrado com data anterior ao último documento válido, o sistema exige que a data de cadastro do documento seja maior ou igual última data de atualização das informações do instrumento. Para isso, é exibida mensagem para o usuário.
- As datas de celebração e publicação são dados complementares e informativos, não interferindo na execução orçamentária e financeira, objetivo do módulo do CDD.
- Importante salientar que cabe ao ordenador da despesa analisar a documentação do processo no momento de registrar as informações no sistema.

**Em relação ao item 14:**

- Cabe ao ordenador da despesa analisar a documentação do processo, inclusive quanto a certidão de adimplência, no momento de registrar as informações no sistema.

**Em relação ao item 15:**

- Informações com características de gestão não fazem parte do escopo do módulo do CDD.

**Em relação ao item 16:**

- A execução de convênios intragovernamentais é realizada por meio de descentralização orçamentária, sendo desnecessário o seu registro no módulo do CDD.

Em, 13 de março de 2017

  
Antônio Humberto Novais de Paula  
Superintendente

<b>PROINFO</b>	<b>RESUMO PROTOCOLO - TCE/005939/2016</b>	 <b>TCE</b> PÚBLICO
----------------	---	--

<b>Protocolo:</b> (Eletrônico) <b>TCE/005939/2016</b>		<b>Tipo:</b> <b>Processo</b>	
<b>Natureza:</b> 001.004 - INSPEÇÃO		<b>Situação:</b> EM ANDAMENTO - NOTIFICADO	
<b>Informações Complementares:</b> OPERACIONAL NO CONTROLE SISTÊMICO DOS CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES.		<b>Protocolado:</b> 23/08/16 10:	<b>Volumes:</b> 1
<b>Localização:</b> GECON - Aguardando Distribuição Interna (desde 16/03/2017)		<b>Responsável:</b>	
<b>Julgamento/Deliberação:</b>			

Relatoria	
<b>Relator:</b> Marcus Vinicius de Barros Presidio	<b>Revisor:</b>

Referenciados	
Protocolo	Natureza
TCE/005939/2016	001.004 - INSPEÇÃO

<b>Outros Anexos:</b>
-----------------------

Outras Informações	
Informação	Valor
CCE	(7a CCE) 7a. Coordenadoria de Controle Externo
EXERCICIO	2016
NUMERO_ORDEM_SERVICO	053/2016.
NUMERO_ORIGEM	
PROGRAMA	

Envolvidos	
Nome	Tipo
GABINETE DO GOVERNADOR	Órgão de Origem
CICERO DE CARVALHO MONTEIRO	Gestor
RUI COSTA DOS SANTOS	Governador
Manoel Vitorio da Silva Filho	Secretário
Edelvino da Silva Goes Filho	Secretário
JOSIAS GOMES DA SILVA	Secretário
NESMAR ANDRADE DA SILVA	Advogado

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins  
Servidor da GEPRO - Assinado em 16/03/2017



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A3NDKXNJKX